

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

**Lido**

Em: 17/03/23

*Helton Rodrigues Mendes*  
Secretário(a)

Em 14/04/23  
*Helton Rodrigues Mendes*  
Secretário(a)

“Dispõe sobre incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde frente à aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O repasse dos recursos do Programa Previne Brasil à Prefeitura será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previsto nesta Lei.

**Art. 2º.** O Governo municipal por meio de parte dos recursos do Previne Brasil, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde bucal credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

**Art. 3º.** O recurso de que trata o art. 2º desta Lei repassados do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Banabuiú, deve ser aplicado exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

- I – Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – Agentes comunitários de saúde (ESB);
- III – Saúde bucal (SB);
- IV – Incentivo para os servidores e colaboradores de nível médio ligados à Estratégia de Saúde da Família, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

**Art. 4º.** Considera-se a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde, que trata do valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final (ISF), equivalente a R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

**Art. 5º.** O pagamento do incentivo será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

*Francisco Hermes Nobre*

**Parágrafo Único** - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município não desobrigado ao repasse caso seja suspenso ou deixe de existir.

**Art. 6º.** Face ao incentivo, as equipes terão os seguintes padrões que versam no desempenho das metas:

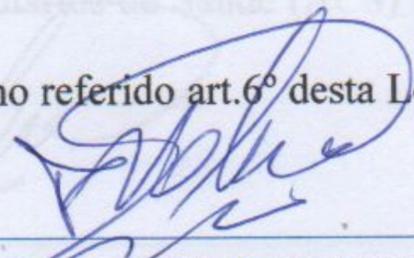
- Equipe Padrão Ouro** – Meta: 100% de indicadores, que correspondem a 7 (sete) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo as sete legendas de cor azul dos respectivos indicadores;
- Equipe Padrão Prata** - Meta: 85,8% de indicadores, que correspondem a 6 (seis) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo seis legendas de cor azul, uma legenda de cor verde;
- Equipe Padrão Bronze** – Meta: 71,5% de indicador, que correspondem a 5 (cinco) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor verde; e/ou perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde, uma legenda da cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde e uma legenda da cor amarela, e uma legenda de cor vermelha;
- Ficam excluído os profissionais da equipe que os resultados dos indicadores apontarem divergências dos itens “a”, “b” e “c” indicados acima.**

**Quadro de valores por profissional, conforme padrão**

PROFISSIONAIS	VALOR BASE ISF	100% REFERENTE A SETE INDICADORES PADRÃO OURO	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO OURO	85,8% REFERENTE A SEIS INDICADORES PADRÃO PRATA	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO PRATA	71,5% REFERENTE A CINCO INDICADORES PADRÃO BRONZE	VALOR DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.225,00	3%	R\$ 387,00	2%	R\$ 258,00	1%	R\$ 129,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Cirurgião Dentista	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 516,00
Coordenador (a) da Atenção Primária	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00
Coordenador (a) Saúde Bucal	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00
Coordenador do Sistema APS	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00	8%	R\$ 1.032,00
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	R\$ 3.225,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00	6%	R\$ 774,00
Digitadores	R\$ 3.225,00	2%	R\$ 258,00	2,4%	R\$ 309,60	2,4%	R\$ 309,60
Enfermeiro ESF	R\$ 3.225,00	8%	R\$ 1.032,00	7%	R\$ 903,00	6%	R\$ 774,00
Gerente da ESF	R\$ 3.225,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 516,00	4%	R\$ 516,00
Médico ESF	R\$ 3.225,00	5%	R\$ 645,00	4%	R\$ 554,70	3%	R\$ 387,00
Motorista	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,50%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50
Recepcionista	R\$ 3.225,00	3%	R\$ 387,00	2%	R\$ 258,00	1%	R\$ 129,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.225,00	3,5%	R\$ 451,50	2,5%	R\$ 322,50	1,5%	R\$ 193,50
Técnico de Saúde Bucal	R\$ 3.225,00	2%	R\$ 258,00	1,5%	R\$ 193,50	1%	R\$ 129,00
Vigilantes	R\$ 3.225,00	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50	1,5%	R\$ 193,50

**Art. 7º.** Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Banabuiú e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** A equipe que apresentar duas legendas de cor vermelha no referido art.6º desta Lei será desclassificada e não fará jus ao recebimento de incentivo.



**Art. 9º.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior, que serão pagos aos profissionais até 30 dias após a oficialização do resultado do Programa Previne Brasil, no qual o gestor municipal deverá informar ao setor financeiro e contábil a relação de profissionais a serem contemplados conforme os padrões definidos no Art. 6º, desta lei.

**Parágrafo único** - O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético final, ao longo do período referido no caput deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

**Art. 10º.** O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por desempenho, a ser disponibilizado para o município de Banabuiú.

**Parágrafo único** - Caso não haja o devido repasse do recurso pelo Ministério da Saúde de forma sistemática e/ou revogação do programa, o incentivo ficará suspenso.

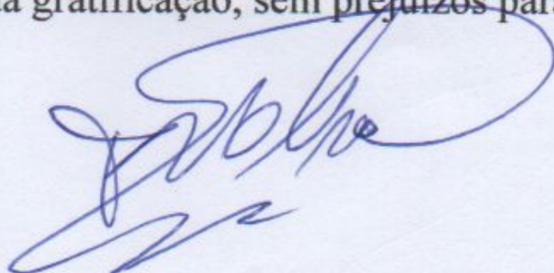
**Art. 11º.** Farão jus ao incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil os servidores efetivos do Município de Banabuiú e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

- I – na ausência do profissional das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;
- II – o profissional não deverá ter falta injustificada ao serviço dentro do quadrimestre;
- III – o profissional deve utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde, os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;
- IV – o profissional deve registrar no PEC todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;
- V – o profissional deve participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e/ou pelo gestor;
- VI – o profissional de nível superior deve registrar adequadamente no PEC a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID);
- VII – cada equipe deve estar com no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos cadastros de usuários completos nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano em curso;

VIII – os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção, de forma contínua e rotineira, por meio do E-SUS AB Território (Tablet) e/ou Fichas de visitas domiciliares, garantindo a inserção desta via CDS.

**Art. 12º.** Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

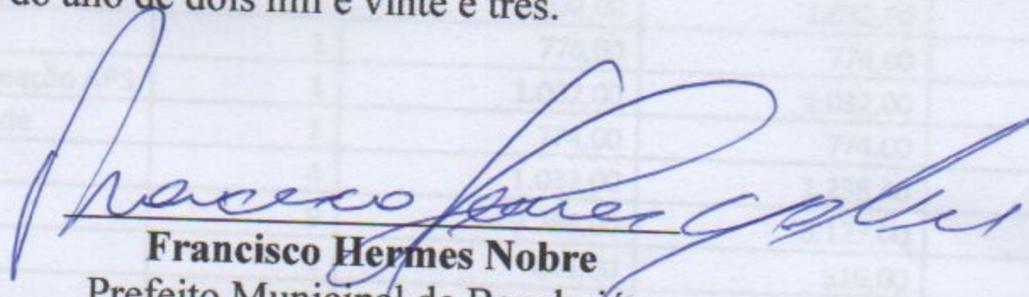
- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 04 no quadrimestre;
- II – esteja de licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros a partir de 15 dias seguidos;
- III – tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias;
- IV – esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V – integrar Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;
- VI – bolsista dos programas do Governo federal, exceto Saúde com Agentes;
- VII – integrante em Programa Federal de provimento (Mais Médicos/ Médicos pelo Brasil) ou outro programa a ser instituído;
- VIII – em gozo de licença prêmio;
- VIX – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- X - a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- XI – o servidor e/ou colaborador com 1 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4 (quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;
- XII – não cumprir as metas e indicadoras (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;
- XIII – cadastrado na competência atual do CNES com mais de 25% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;
- XIV – cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;
- XV – sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;
- XVI – deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal;
- XVII – deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores-vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;
- XVIII – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIX – compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;
- XX – em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.



**Art. 13º.** O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

**Art.14º** - Esta Lei tem efeito a partir de 01, de janeiro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento do incentivo com referência ao terceiro quadrimestre de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,** aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
Auxiliar de Serviços Gerais - 5ª Classe	4	774,00	774,00	774,00
Coordenador(a) Saúde Bucal	1	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Coordenador de Sistema de Informação	1	774,00	774,00	774,00
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	1	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Distritadores	1	774,00	774,00	774,00
Enfermeiro ESF	1	1.296,40	1.296,40	1.296,40
Gerente de ESF	1	6.906,00	6.906,00	6.906,00
Médico ESF	1	516,00	516,00	516,00
Motociclista	1	1.548,00	1.548,00	1.548,00
Recepcionista	1	1.741,50	1.741,50	1.741,50
Técnico de Enfermagem	15	1.955,00	29.325,00	29.325,00
Técnico de Saúde Bucal	12	1.875,50	22.506,00	22.506,00
Vigilantes	3	1.741,50	5.224,50	5.224,50
<b>TOTAL</b>	<b>149</b>	<b>50.413,30</b>	<b>50.413,30</b>	<b>50.413,30</b>